

Lei nº. 981/2010

Paranaiguara-GO, 22 de novembro de 2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos postos de combustíveis de cartaz ou placa com informação da diferença percentual entre o preço do litro de etanol com relação à gasolina”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O proprietário de posto revendedor de combustíveis fica obrigado a exibir, em local visível, para informação do consumidor, cartaz ou placa informando o valor da diferença percentual entre o preço do litro de etanol com relação à gasolina.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator as seguintes punições:

- I – Advertência escrita, na primeira ocorrência.
- II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira reincidência.
- III – Após a primeira reincidência, multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – As receitas decorrentes das multas aplicadas ao infrator serão revertidas para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, amparado pela Lei Municipal nº. 943/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 22.11.2010
Barcelos
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os postos revendedores de combustíveis têm o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos encarregados de fiscalizar quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Gilmar Barcelos
Secretário de Administração

